



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2016.

**Ofício n.º 94/16 – GAB**

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 1955/2015, de autoria do ilustre Vereador Felipe Francisco César Costa, o qual solicita informações a respeito das providências adotadas em relação às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 002026/026/13, referentes à Dispensa n.º 14/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilizar profissional especializado em Neuropediatra, informamos conforme reportado pela Secretaria competente que houve a contratação por dispensa pelo ex- Secretário de Saúde e Assistência Social Dr. Isael Domingues, segue acostado mídia com o processo de Dispensa e Pregão n.º 12/2012.

Pela leitura da Dispensa n.º 14/2013, consta na folha n.º 19 a justificativa pela qual havia uma demanda reprimida de 387 consultas e a necessidade de mais 100 consultas mês.

Nesta mesma dispensa constam as pesquisas de preços que estão acostadas às folhas 20/21/22/23/24/25, datadas em maio de 2013.

Observa-se na folha n.º 04 da referida dispensa que instaurou o procedimento de compra de 987 consultas pelo preço unitário de R\$105,33 (Cento e cinco reais e trinta e três centavos), sendo 100 consultas mês e 387 consultas que foram as reprimidas apresentadas na justificativa supramencionada e deferidas pelo ex-secretário Dr. Isael Domingues.

Insta-se salientar que, pela denúncia ofertada junto ao Ministério Público, o ex-secretário, Dr. Isael Domingues tomou as providências para sanar o problema do atendimento de especialista em neuropediatria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ademais, fora juntado no procedimento da Dispensa n.º 14/2013, o contrato anterior realizado em março de 2012 e encerrado em março de 2013, com a compra de 1200 consultas no valor total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo R\$160,00 (Cento e sessenta reais) por consulta, conforme consta às folhas n.º 05 e n.º 137 – 141 do Pregão n.º 012/2012.

O Contrato n.º 52/2013 realizado com a Empresa Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda. foi avençado no valor de R\$ 94.752,00 (Noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais) para 987 consultas, sendo o valor por consulta o importe de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais), ou seja, R\$64,00 (Sessenta e quatro reais) a menor que a compra com a mesma empresa realizada pelo pregão n.º 012/2012.

Ocorre que, o valor total pago a empresa na dispensa n.º. 14/2013 foi de R\$78.240,00 (Setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), conforme documento anexo, pressupondo-se a realização de 815 consultas.

Quanto a menção do pregão fracassado, informamos que este ocorreu em julho de 2014 (Pregão n.º 186/2014), acontece que as justificativas apresentadas ao Tribunal de Contas referente ao exercício de 2013, deu-se em 03 de fevereiro de 2015, motivo pelo qual fez menção das ocorrências e dificuldades encontradas para a contratação de neuropediatra.

Todavia, quanto ao valor da consulta constada em R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais) na justificativa ao Tribunal de Conta ocorreu um equívoco ao mencionar tal valor por consulta na Dispensa n.º 14/2013, portando não foi o real valor pago, motivo este que foi encontrado tal divergência por Vossa Excelência.

Cabe informar que quanto a documentação comprobatória das consultas realizadas da referida dispensa, a Secretaria de Saúde esta dando buscas, mas não foram encontradas até a presente data. Porém, a gestão e a responsabilidade pela execução do Contrato, objeto das indagações de V.Ex.<sup>a</sup> estava sob a competência do ex-secretário de Saúde, Dr. Isael Domingues conforme prescreve a Cláusula Décima – Contrato n.º 052/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Portanto estamos notificando o ex-secretário para prestar informações quanto ao controle das consultas realizadas, as quais estavam sob sua gestão.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000221 - 2016 17/02/2016 15:44 PM  
Interessado (a): FELIPE CESAR  
Assunto: Resposta ao Requerimento



Protocolo nº 0000000221/2016  
Data de Emissão: 17/02/2016 15:44 PM  
Assunto: Resposta ao Requerimento

**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
N e s t a

SES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Departamento de Negócios Jurídicos

CONTRATO Nº 052/2013

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ALVIM E CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde e Assistência Social, Dr. **ISAIEL DOMINGUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 16.283.756, e do CPF/MF nº 087.657.868-74, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Engenheiro Durval de Carvalho, nº 257, Bairro Campo Belo, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ALVIM E CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Ademir de Barros, nº 695, apto. 74, Bairro Jardim São Dimas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.835.545/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **ANDRÉ LUIS ALVIM MALTA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 32.804.883-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.758.268-40, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 350, apto. 194, Vila Icarai, cidade de São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **DISPENSA Nº 014/2013 (PMP 13264/2013)** ao amparo do artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 1000/2013 - SES, de 15/05/2013, o presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em neuropediatria**, pelo período de **180 dias**.

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

REF: 94/16 GRP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Departamento de Negócios Jurídicos**

Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **180 dias**, contados a partir da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 94.752,00 (noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1 Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

DA CONTRATADA:

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 014/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Estado de São Paulo

Departamento de Negócios Jurídicos

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010

Telefax: (12) 3644-5600



X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das despesas de mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.11.13.10.302.0028.2025.3.3.90.39.99.01, empenho nº 4766/2013 e ficha nº 364.

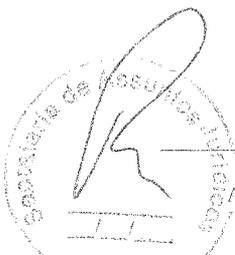
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo como responsável o Dr. Isael Domingues.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos da Dispensa nº 014/2013 e seus anexos, às solicitações de compras e à proposta da contratada.



4



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 22 de maio 2013.

**Isael Domingues**

Secretário de Saúde e Assistência Social

**André Luis Alvim Malta**

Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda.

**Testemunhas:**

01) Nome: \_\_\_\_\_

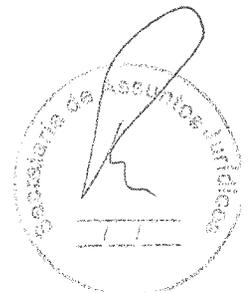
RG: \_\_\_\_\_

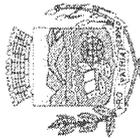
Assinatura: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANALITICO DE DOCUMENTO

Documento: Empenho - 4766 / 2013

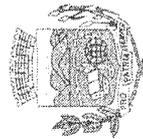
Credor: 17284 - ALVIM E CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.835.545/000

Histórico: Proc. nº 13264/2013 - DI nº 014/2013 - SC 1000/20013 - SE 681/2013 - Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em Neuropediatria.

Data	Documento	Documento Inicial	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO			DOCUMENTO FISCAL				VALOR DA MOVIMENTAÇÃO			SALDO	
			Liquidação	Pagamento	Cancelamento	Número	Tipo	Série	Número	Documento	Liquidação	Pagamento	Liquidado	Não Liquidado
21/05/2013	Documento Inicial					4766			94.752,00			0,00	94.752,00	
01/07/2013		Inicial				13691	Nota Fiscal	NE	145	18.912,00		18.912,00	18.912,00	75.840,00
12/07/2013			Baixa			8560	Nota Fiscal	NE	145		18.912,00			75.840,00
31/07/2013		Inicial				16242	Nota Fiscal	NE	154	19.488,00		19.488,00	19.488,00	56.352,00
12/08/2013			Baixa			10111	Nota Fiscal	NE	154		19.488,00			56.352,00
04/09/2013		Inicial				19802	Nota Fiscal	A	165	17.952,00		17.952,00	17.952,00	38.400,00
16/09/2013			Baixa			11784	Nota Fiscal	A	165		17.952,00			38.400,00
29/10/2013		Inicial				23964	Nota Fiscal	A	186	19.008,00		19.008,00	19.008,00	19.392,00
11/11/2013			Baixa			14660	Nota Fiscal	A	186		19.008,00			19.392,00
03/12/2013		Inicial				26368	Nota Fiscal	A	196	2.860,00		2.860,00	2.860,00	16.512,00
13/12/2013			Baixa			16224	Nota Fiscal	A	196		2.860,00			16.512,00
										94.752,00	78.240,00		78.240,00	

DEF: 914/16 GAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

12/02/2016  
11:09:53  
Exercício de 2014

**ANALITICO DE DOCUMENTO**

**Documento:** Restos a Pagar - 4766 / 2013

**Credor:** 17284 - ALVIM E CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 08.835.545/000

**Histórico:** Proc. nº 13264/2013 - DI nº 014/2013 - SC 1000/20013 - SE 681/2013 - Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em Neuropediatria.

Data	Documento	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO			DOCUMENTO FISCAL			VALOR DA MOVIMENTAÇÃO			SALDO		
		Liquidação	Pagamento	Cancelamento	Número	Tipo	Série	Número	Documento	Liquidação	Pagamento	Liquidado	Não Liquidado
21/05/2013	Documento Inicial				4766				16.512,00			16.512,00	0,00
									16.512,00	0,00	0,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

12/02/2016  
11:10:40  
Exercício de 2015

**ANALITICO DE DOCUMENTO**

**Documento:** Restos a Pagar - 4766 / 2013

**Credor:** 17284 - ALVIM E CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 08.835.545/000

**Histórico:** Proc. nº 13264/2013 - DI nº 014/2013 - SC 1000/20013 - SE 681/2013 - Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em Neuropediatria.

Data	Documento	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO			DOCUMENTO FISCAL			VALOR DA MOVIMENTAÇÃO			SALDO		
		Liquidação	Pagamento	Cancelamento	Número	Tipo	Série	Número	Documento	Liquidação	Pagamento	Liquidado	Não Liquidado
21/05/2013	Documento Inicial				4766				16.512,00			16.512,00	0,00
01/04/2015				Cancelamento do Resto não-					-16.512,00			0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00		